

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção mecânica corretiva/preventiva, com o consequente fornecimento e substituição de peças genuínas/originais, destinadas a 01 (um) Cortador de Piso Stihl (Modelo TS420) e 01 (uma) Roçadeira Stihl (Modelo FS300), integrantes do acervo patrimonial do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas (DEMAE).

1.2. Descrição dos itens, quantidades e unidades de fornecimento:

LOT E	NOME DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD E	MEDIDA
CORTADOR DE TS420 STIHL				
1	FILTRO DE AR	925347 FILTRO DE AR TS420	1	PEÇA
1	VELA NGK BPMR7A	051374 VELA NGK BPMR7A MS038/051/FS	1	UNIDADE
1	CABECOTE DE ASPIRACAO	926806 CABECOTE DE ASPIRACAO	1	UNIDADE
1	MEMBRANA DA BOMBA	045527 MEMBRANA DA BOMBA FS85	1	UND
1	JUNTA DE VEDACAO	045551 JUNTA DE VEDACAO CARBURADOR FS85	1	PEÇA
1	JUNTA DE VEDACAO	925680 JUNTA DE VEDACAO TS420	1	PEÇA
1	BOMBA DE COMBUSTIVEL	925706 BOMBA DE COMBUSTIVEL TS 420	1	UND
1	PECA DE ENGATE	925057 PECA DE ENGATE FS 130/250/300/350	1	UNIDADE
1	CORDAO DE ARRANQUE	922328 CORDAO DE ARRANQUE 4.5MM	1	UNIDADE
1	SERVICO CARBURADOR E GERAL MOTOR	922279 SERVICO CARBURADOR E GERAL MOTOR CORTADOR DE TS420 STIHL	1	UND
ROÇADEIRA FS300 STIHL				
2	FILTRO DE AR	923068 FILTRO DE AR FS 300	1	PEÇA
2	VELA NGK	051374 VELA NGK BPMR7A MS038/051/FS	1	UNIDADE
2	CABECOTE DE ASPIRACAO	039969 CABECOTE DE ASPIRACAO GAS. 85 160 220	1	UNIDADE

2	JUNTA DO SILENCIADOR	924861 JUNTA DO SILENCIADOR FS 120/300	1	PEÇA
2	CORDAO DE ARRANQUE	923053 CORDAO DE ARRANQUE 3.0X850MM FS120	1	UNIDADE
2	JUNTA DE VEDACAO	922309 JUNTA DE VEDACAO FS85	1	PEÇA
2	JUNTA DE VEDACAO CARBURADOR	045551 JUNTA DE VEDACAO CARBURADOR FS85	1	UND
2	SERVICO CARBURADOR E GERAL MOTOR	922279 SERVICO CARBURADOR E GERAL MOTOR ROÇADEIRA FS300 STIHL	1	UND

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contando a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. Trata-se de aquisição de serviço comum, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em função do baixo valor, de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do Objetivo:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção mecânica corretiva/preventiva, com o consequente fornecimento e substituição de peças genuínas/originais, destinadas a 01 (um) Cortador de Piso Stihl (Modelo TS420) e 01 (uma) Roçadeira Stihl (Modelo FS300), integrantes do acervo patrimonial do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas (DEMAE).

2.2. Da Justificativa do Interesse Público:

A presente contratação revela-se indispensável para a continuidade, eficiência e segurança das operações finalísticas do DEMAE. O cortador de piso é equipamento essencial nas intervenções de corte de asfalto e pavimentação urbana para o reparo, desobstrução e ampliação das redes de distribuição de água e de coleta de esgoto no município. Por sua vez, a roçadeira é utilizada na manutenção preventiva e limpeza das áreas periféricas dos poços artesianos, Caixas d'Água, Estações de Tratamento de Água (ETA) e Estações de Tratamento de Esgoto (ETE), prevenindo a proliferação de

vetores e garantindo a segurança patrimonial e operacional das unidades.

2.3. Da Necessidade de Manutenção e Substituição de Peças:

Em razão do uso contínuo e do desgaste natural do maquinário em atividades de campo severas, os referidos equipamentos apresentam falhas de funcionamento que comprometem seu rendimento. A realização do serviço mecânico e a substituição imediata dos componentes danificados evitam a paralisação das equipes de manutenção de rua, garantindo a celeridade no atendimento às solicitações da população.

2.4. Da Padronização e Compatibilidade de Peças (Art. 41, I, Lei nº 14.133/2021):

A especificação das peças compatíveis com os modelos STIHL justifica-se pela necessidade de manter a integridade técnica, o encaixe perfeito e o rendimento projetado pelo fabricante das máquinas pertencentes ao patrimônio público municipal, assegurando a durabilidade dos serviços executados e evitando refazimentos ou avarias maiores ao motor.

3. DOS ESTUDOS PRELIMINARES

3.1. Por se tratar de dispensa de licitação, optou-se pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar, considerando o disposto no art. 10º, inciso I, do Decreto nº 434 do município de Caldas Novas-GO, que regulamenta o Processo Licitatório para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e fundacional deste Município.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O serviço de manutenção da roçadeira e/ou do cortador deverá ser realizado no prazo de até 10 dias, contados a partir da data da ordem de serviço (OS) ou Nota de Empenho.

4.2. A contratada deverá realizar a manutenção da roçadeira e/ou do cortador de acordo com as especificações do fabricante e as necessidades do Demae, incluindo a inspeção, reparo e substituição de peças, se necessário.

4.3. O serviço de manutenção deverá ser realizado no estabelecimento da contratada ou no local designado pelo Demae, e deverá ser realizado por técnicos qualificados e experientes.

4.4. A contratada deverá garantir que a roçadeira e/ou cortador esteja funcionando corretamente e segura após a realização do serviço de manutenção.

4.5. A contratada deverá fornecer um relatório detalhado sobre o serviço realizado, incluindo a descrição dos trabalhos efetuados, as peças substituídas e as condições finais da roçadeira.

4.6. A contratada deverá garantir que o serviço seja realizado de forma segura e eficiente, sem causar danos ao patrimônio do Demae ou a terceiros.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o serviço de manutenção da roçadeira e/ou cortador no prazo e condições estabelecidas;

5.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade do serviço realizado com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja corrigido ou refeito;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço de manutenção realizado, no prazo e forma estabelecidos neste termo e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de

seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 8 (oito) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade

da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Da liquidação

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.1.2. Para fins de liquidação, o Demae deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se

o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Demae;

8.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o departamento de gestão de contratos deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2. PRAZO DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3. FORMA DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução em função do valor da contratação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações Contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa;

III) Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas, pelo prazo de até cinco anos.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “III” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

10.3. As sanções previstas nos subitens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração o disposto no §1º do artigo 156 da Lei 14.133 de 2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Contratação por dispensa de licitação, cotação eletrônica, com proposta de menor preço por lote.

11.2. Justificativa para aquisição por dispensa de licitação, excepcionalmente, por cotação eletrônica:

a) Contratação direta por dispensa de licitação, face à estimativa inicial da despesa não ultrapassar o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Nível de qualidade do objeto

11.3.1. Devem ser atendidas as especificações contidas no item 1.2.

11.4. Requisitos de capacitação:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Documento de Constituição da empresa;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Atestado de capacidade técnica.

11.5. Requisitos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021.
- b) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

LOTE	NOME DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR DO PRODUTO	QTDE	MEDIDA	VL. TOTAL
CORTADOR DE TS420 STHIL						
1	FILTRO DE AR	925347 FILTRO DE AR TS420	R\$ 123,30	1	PEÇA	R\$123,30
1	VELA NGK BPMR7A	051374 VELA NGK BPMR7A MS038/051/FS	R\$ 35,00	1	UNIDADE	R\$ 35,00
1	CABECOTE DE ASPIRACAO	926806 CABECOTE DE ASPIRACAO	R\$ 20,80	1	UNIDADE	R\$20,80
1	MEMBRANA DA BOMBA	045527 MEMBRANA DA BOMBA FS85	R\$ 46,00	1	UND	R\$ 46,00
1	JUNTA DE VEDACAO	045551 JUNTA DE VEDACAO CARBURADOR FS85	R\$ 9,95	1	PEÇA	R\$ 9,95
1	JUNTA DE VEDACAO	925680 JUNTA DE VEDACAO TS420	R\$ 8,00	1	PEÇA	R\$ 8,00
1	BOMBA DE COMBUSTIVEL	925706 BOMBA DE COMBUSTIVEL TS 420	R\$ 42,98	1	UND	R\$ 42,98
1	PECA DE ENGATE	925057 PECA DE ENGATE FS 130/250/300/350	R\$ 10,19	1	UNIDADE	R\$10,19
1	CORDAO DE ARRANQUE	922328 CORDAO DE ARRANQUE 4.5MM	R\$ 15,00	1	UNIDADE	R\$15,00
1	SERVICO CARBURADOR E GERAL MOTOR	922279 SERVICO CARBURADOR E GERAL MOTOR CORTADOR DE TS420 STIHL	R\$ 220,00	1	UND	R\$ 220,00
					VALOR TOTAL:	R\$ 531,22
ROÇADEIRA FS300 STIHL						
2	FILTRO DE AR	923068 FILTRO DE AR FS 300	R\$ 52,00	1	PEÇA	R\$ 52,00
2	VELA NGK	051374 VELA NGK BPMR7A MS038/051/FS	R\$ 35,00	1	UNIDADE	R\$ 35,00
2	CABECOTE DE ASPIRACAO	039969 CABECOTE DE ASPIRACAO GAS. 85 160 220	R\$ 20,00	1	UNIDADE	R\$ 20,00
2	JUNTA DO SILENCIADOR	924861 JUNTA DO SILENCIADOR FS 120/300	R\$ 6,00	1	PEÇA	R\$ 6,00
2	CORDAO DE ARRANQUE	923053 CORDAO DE ARRANQUE 3.0X850MM FS120	R\$ 11,70	1	UNIDADE	R\$11,70
2	JUNTA DE VEDACAO	922309 JUNTA DE VEDACAO FS85	R\$ 9,50	1	PEÇA	R\$ 9,50
2	JUNTA DE VEDACAO CARBURADOR	045551 JUNTA DE VEDACAO CARBURADOR FS85	R\$ 9,95	1	UND	R\$ 9,95
2	SERVICO	922279 SERVICO	R\$ 160,00	1	UND	R\$160,00

	CARBURADOR E GERAL MOTOR	CARBURADOR E GERAL MOTOR ROÇADEIRA FS300 STIHL				
					VALOR TOTAL:	R\$ 304,15
					VALOR TOTAL:	R\$ 835,37

12.1. O custo estimado da contratação é de **R\$835,37 (OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)** obtido através de pesquisa de preços realizada com fornecedor local.

12.2. Esta contratação será disponibilizada aos fornecedores através da publicação no diário oficial do município, em atendimento ao disposto no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas deste exercício, na dotações abaixo discriminadas:

Manutenção do Sistema de Água e Esgoto	05.0521.17.512.7016.8068.339030 (25) (fonte 144) Material de Consumo – FICHA: 20260475 05.0521.17.512.7016.8068.339039 (17) (fonte 144) Outros Serviços de Terceiro Jurídica – FICHA: 20260477
--	---

Caldas Novas, 28 de julho de 2026

FERNANDA CRISTE PEREIRA DE ARAÚJO
Departamento de Compras, Licitações e Contratos